



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA SEMAR GAB. N.º 026, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece a possibilidade de realização de audiência pública de forma remota, por meio da internet, em caráter de excepcionalidade, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental.

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições legais, fundamentada na Lei Complementar Nº 28 de 09 de julho de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí, na Lei Estadual nº 4.797, de 24 de outubro de 1995, bem como na Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID), contendo a previsão de diversas medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico, recomendando a sua adoção em relação a COVID 19.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores, consultores e demais transeuntes nas dependências do órgão, bem como manter os serviços funcionando de forma adequada e eficiente.

CONSIDERANDO a Lei 13.979 de 06.02.2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 18.884 de 16 de março de 2020 que regulamenta a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 para dispor no âmbito do Estado do Piauí sobre as medidas de emergência de saúde pública e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para o atendimento de demandas de licenciamento prioritárias à manutenção da qualidade ambiental, viabilização de atividades e/ou empreendimentos de interesse público e ao desenvolvimento socioeconômico do Estado, sempre que houver situação de excepcionalidade impeditiva das atividades presenciais.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de recepcionar a Resolução Conama nº 494, de 11 de agosto de 2020, que “estabelece, em caráter excepcional e temporário, nos casos de licenciamento ambiental, a possibilidade de realização de audiência pública de forma remota, por meio da Rede Mundial de Computadores”.

RESOLVE:

Art. 1º – A audiência pública de que trata a Instrução Normativa nº 07/2021, poderá ser realizada de forma remota, por meio da Rede Mundial de Computadores, sempre que houver condições de excepcionalidade que impedirem a realização presencial.

Art. 2º – Para a realização remota das audiências públicas, fica mantido o regramento previsto no Art. 37, da IN 07/2021, no que couber.

Parágrafo único – De modo a garantir a efetiva participação dos interessados, a realização da audiência pública remota, além do disposto na Instrução Normativa 07, de 2021 deverá observar o seguinte:

1. A viabilização de acesso virtual dos diretamente afetados pelo empreendimento, inclusive com a oferta de pontos de acesso, a critério da unidade responsável pela análise do processo de licenciamento ambiental, observada a segurança sanitária;
2. A utilização de tecnologia que permita a transmissão pública em tempo real, podendo ocorrer simultaneamente em meios diversos de transmissão;
3. A utilização de plataforma virtual e de meios de comunicação via rádio ou telefonia, caso necessário, que permitam a participação e a interação simultânea de grande número de pessoas, bem como a gravação da reunião;
4. A critério da unidade responsável pela análise do processo de licenciamento ambiental, observadas as regras de segurança sanitária emanadas dos órgãos e entidades competentes, poderão ser estabelecidas regras adicionais para a realização da audiência pública que visem a maior participação dos interessados.

Art. 3º – Os procedimentos técnicos, a plataforma virtual a ser utilizada, a forma de garantia do acesso virtual e o plano de comunicação serão previamente apresentados pelo empreendedor e aprovados pela unidade responsável pela análise do processo de licenciamento ambiental, sendo amplamente divulgados em site da empresa, do órgão ambiental e nos meios de comunicação locais (blog, sites).

Parágrafo único – O plano de comunicação previsto no caput terá por finalidade definir os meios de divulgação da audiência pública remota incluindo as seguintes informações:

1. As instruções gerais de cadastro e utilização da plataforma virtual;
2. As instruções de prévia inscrição para participação;
3. As instruções de prévia inscrição para manifestação oral ou escrita

Art. 4º – O edital de convocação da audiência pública remota deverá informar o *link* de acesso remoto para a Audiência Pública.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÁDIA GONÇALVES DE CASTRO

Secretária Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí